

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 933, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Suspende, pelo prazo que menciona, o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do artigo 1º da MP nº 933/2020, a seguinte redação:

Art. 1º. Fica suspenso, pelo prazo de noventa dias, podendo ser prorrogado a critério do Poder Executivo, o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020, previsto na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, em razão dos efeitos da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde nos termos do disposto no Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da infecção humana causada pelo coronavírus SARS-CoV2 .

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória nº 933 é meritória ao determinar a suspensão do reajuste dos medicamentos tendo em vista a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. Muitas pessoas já estão sendo demitidas em decorrência da paralisação de diversas atividades econômicas, especialmente a prestação de serviços.

Entretanto, consideramos o prazo estabelecido pela MP de 60 dias muito curto, considerando que muitos brasileiros terão uma drástica queda em suas rendas por um período incerto. Nesse sentido, estamos propondo a ampliação do prazo de suspensão do aumento de medicamentos para noventa dias podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo.

Pela relevância da matéria tratada, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado MAURO NAZIF

